



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 www.ceaddif.org

Ofício CTE/CEADDIF nº 005/2026

Brasília/DF, 09 de julho de 2026

Ilmo. Pastor

Geovani Neres Leandro da Cruz

M.D. Presidente da Mesa Diretora da **CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL – CEADDIF**

Avenida Comercial Sul, QSA 12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – CEP 72015-120
Brasília-DF

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimento sobre os textos dos arts. 10, 119, 120 e 123 do Estatuto da CEADDIF. Dúvida levantada pelo Convencional Pr Josimar Corsino dos Santos. Resposta Comissão Jurídica. Encaminha.

Senhor Presidente,

1. Esta CTE/CEADDIF recebeu, em 01/07/2026, solicitação de esclarecimentos enviada por Convencional desta Magna Convenção, enviada por e-mail às 15h45 do dia 01/07/2026, em que solicita esclarecimento acerca dos textos do Art. 10 do Estatuto Social e dos Arts. 119, 120 e 123 do Regimento Interno (RI);
2. No dia 02/07/2026 esta CTE enviou o Ofício CTE/CEADDIF nº 004/2026, solicitando sua gentileza de o encaminhar à Comissão Jurídica da CEADDIF, para que a mesma apresentasse parecer jurídico acerca com vistas a esclarecer a dúvida suscitada pelo Convencional e, ainda, os acréscimos apresentados pela própria CTE/CEADDIF em decorrência do questionamento apresentado;
3. No dia 07/07/2026 a Comissão Jurídica da CEADDIF emitiu e encaminhou o Parecer Jurídico nº 001/2026, cujos termos, em resumo, ratificam o entendimento de que:
 - a. O cerne central do questionamento do Pr Josimar Corsino dos Santos foi acerca da elegibilidade de membros residentes no Distrito Federal para cargos específicos (3ª, 4ª e 5ª Vice-Presidências e 3ª, 4ª e 5ª Secretarias);
 - b. A dúvida, bastante pertinente, diga-se de passagem, exigiu uma interpretação mais apurada do entendimento jurídico dos textos do Art. 10 do Estatuto Social e dos Arts. 119, 120 e 123 do Regimento Interno (RI);
 - c. Para tal interpretação, esta CTE/CEADDIF se socorreu na sabedoria jurídica dos componentes da Comissão Jurídica desta Convenção, que urgente e



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 www.ceaddif.org

- prontamente nos atenderam, emitindo competente, elucidativo e esclarecedor Parecer Jurídico (cópia anexa);
- d. Em resumo, o Parecer Jurídico elucidou as dúvidas apresentadas, deixando claro que pode haver candidatos do Distrito Federal e RIDE para os cargos da 3ª, 4ª e 5ª Vice-Presidências e 3ª, 4ª e 5ª Secretarias, respeitados, se houver, os critérios de desempate estabelecidos, de forma a garantir as regras de representação regional previstas no § 2º do Art. 10;
 - e. Portanto, em resposta objetiva ao questionamento levantado, **não há óbice estatutário ou regimental para que candidatos do DF ou RIDE apresentem suas candidaturas aos cargos da 3ª, 4ª e 5ª Vice-Presidências e 3ª, 4ª e 5ª Secretarias**, observada a regra de desempate para que seja garantida a representação regional.
4. A interpretação retromencionada é um resumo do competente trabalho realizado pelos membros da Comissão Jurídica, aquém manifestamos gratidão e deferência;
5. De forma a garantir publicidade do presente informativo, peço sua gentileza, na condição de Presidente da Mesa Diretora, de providenciar:
- a. Encaminhamento do presente Ofício ao Convencional Pr Josimar Corsino dos Santos;
 - b. Divulgação do presente expediente nos canais oficiais de comunicação esta Convenção, para ciência de todos.
6. Sendo o que tínhamos a solicitar, renovamos protestos de elevada estima, despedindo-nos na Paz de nosso Senhor Jesus Cristo.
7. Fraternalmente em Cristo,

Pastor APARICIO PEREIRA DUARTE FILHO
Presidente da CTE/CEADDIF